

## Quadro Comparativo

### Incompatibilidades

<p><u>LEPR</u> DL n.º 319-A/76, de 03.05</p>	<p><u>LEAR</u> Lei n.º 14/79, de 16.05 /</p>	<p><u>LEPE</u> Lei n.º 14/89, de 29.04</p>	<p><u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08</p>
			<p>Artigo 76º<sup>1</sup> <b>Incompatibilidades</b> Não podem ser designados membros de mesa de assembleia de voto, para além dos <b>eleitores referidos nos artigos 6º e 7º</b>, os deputados, os membros do Governo, os membros dos Governos Regionais, os Representantes da República, os membros dos órgãos executivos das autarquias locais e os mandatários das candidaturas.</p>

---

<sup>1</sup> Redação da Lei Orgânica nº 1/2011, de 30 de novembro (anteriormente alterado pela Lei Orgânica nº 5-A/2001, de 26 de novembro).

LORR

**Lei n.º 15-A/98, de 03.04**

**Artigo 85º<sup>2</sup>**  
**Incompatibilidades**

Não podem ser designados membros de mesa de assembleia ou secção de voto:

- a) O Presidente da República, os deputados, os membros do Governo e dos Governos Regionais, os Representantes da República e os membros dos órgãos executivos das autarquias locais;
- b) Os juízes de qualquer tribunal e os magistrados do Ministério Público.

---

<sup>2</sup> Redação da Lei Orgânica nº 1/2011, de 30 de novembro.